

NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

| NOME | Nº AI | TIPIFICAÇÃO | PLACA | DATA | HORA |
|---|-------|---|---------|------------|-------|
| ADEILSON GUILHERME DE LIMA | 0387 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | SFQ8153 | 14/02/2015 | 07:25 |
| BILL TRANSPORTADORA LTDA ME | 0949 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "E" da Resolução 070/2012 da ATR | MVR9231 | 29/04/2015 | 13:50 |
| BILL TRANSPORTADORA LTDA ME | 0957 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "A" da Resolução 070/2012 da ATR | NKQ7662 | 30/04/2015 | 17:40 |
| BILL TRANSPORTADORA LTDA ME | 0959 | Art. 5 GRUPO 5, AI - "M" da Resolução 070/2012 da ATR | NKQ7662 | 30/04/2015 | 17:40 |
| BILL TRANSPORTADORA LTDA ME | 0951 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "M" da Resolução 070/2012 da ATR | NKQ7662 | 30/04/2015 | 17:40 |
| BILL TRANSPORTADORA LTDA ME | 0101 | Art. 5 GRUPO 2, AI - "H" da Resolução 070/2012 da ATR | MVR9231 | 16/01/2015 | 07:30 |
| BILL TRANSPORTADORA LTDA ME | 0094 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | MVR9231 | 16/01/2015 | 07:30 |
| CAPITALTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI | 0688 | Art. 5 GRUPO 5, AI - "M" da Resolução 070/2012 da ATR | LKR2881 | 07/04/2015 | 08:00 |
| CAPITALTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI | 0687 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "E" da Resolução 070/2012 da ATR | LKR2881 | 07/04/2015 | 08:00 |
| ELMO AMORIM CALADO | 0523 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "M" da Resolução 070/2012 da ATR | MUQ6391 | 14/02/2015 | 08:20 |
| EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA | 0955 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "G" da Resolução 070/2012 da ATR | DUS3615 | 30/04/2015 | 15:20 |
| EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA | 0942 | Art. 5 GRUPO 5, AI - "M" da Resolução 070/2012 da ATR | DSV3615 | 30/04/2015 | 15:20 |
| FLORA TRANSPORTES LTDA ME | 0956 | Art. 5 GRUPO 2, AI - "H" da Resolução 070/2012 da ATR | OLH2720 | 30/04/2015 | 18:52 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA | 0932 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "O" da Resolução 070/2012 da ATR | MWF9269 | 06/04/2015 | 08:20 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA | 0926 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "O" da Resolução 070/2012 da ATR | MWF9269 | 30/04/2015 | 16:35 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA | 0925 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | MWF3269 | 24/04/2015 | 15:45 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA | 0921 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "A" da Resolução 070/2012 da ATR | MWF9269 | 24/04/2015 | 15:35 |
| JOSE DA PENHA OLIVEIRA | 0130 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | MWG0434 | 27/01/2015 | 10:25 |
| LA DE FREITAS SANTIAGO ME | 0898 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | LUZ7190 | 27/04/2015 | 11:00 |
| LA DE FREITAS SANTIAGO ME | 0461 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | LUZ7190 | 14/02/2015 | 08:20 |
| LA DE FREITAS SANTIAGO ME | 0474 | Art. 5 GRUPO 5, AI - "C" da Resolução 070/2012 da ATR | HPI5946 | 23/02/2015 | 11:00 |
| LA DE FREITAS SANTIAGO ME | 0457 | Art. 5 GRUPO 5, AI - "L" da Resolução 070/2012 da ATR | LNQ5383 | 04/03/2015 | 14:25 |
| MARIA DE JESUS SANTOS DE AGUIAR | 0544 | Art. 5 GRUPO 6, AI - "A" da Resolução 070/2012 da ATR | NGV4045 | 18/02/2015 | 07:05 |
| MARCUS LUIS CARDOSO RIBEIRO | 0910 | Art. 5 GRUPO 6, AI - "A" da Resolução 070/2012 da ATR | MAV4881 | 18/04/2015 | 10:35 |
| REGINALDO FARIAS QUEIROZ | 0933 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "F" da Resolução 070/2012 da ATR | OLH4666 | 30/04/2015 | 18:10 |
| REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA | 0711 | Art. 5 GRUPO 2, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | MWZ8163 | 12/03/2015 | 15:03 |
| REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA | 0713 | Art. 5 GRUPO 6, AI - "J" da Resolução 070/2012 da ATR | MWZ8153 | 12/03/2015 | 15:03 |
| RIBEIRO E MUNDIM LTDA | 0917 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "A" da Resolução 070/2012 da ATR | LOX9215 | 16/04/2015 | 07:00 |
| RIBEIRO E MUNDIM LTDA | 0919 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "E" da Resolução 070/2012 da ATR | LTS0185 | 30/04/2015 | 10:55 |
| RIBEIRO E MUNDIM LTDA | 0715 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | LNE2911 | 23/03/2015 | 18:05 |
| RIBEIRO E MUNDIM LTDA | 0904 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "E" da Resolução 070/2012 da ATR | MWW9837 | 04/05/2015 | 18:20 |
| TUA TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAÍNA LTDA | 0924 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "E" da Resolução 070/2012 da ATR | MWK4380 | 17/04/2015 | 16:42 |
| TUA TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAÍNA LTDA | 0923 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "O" da Resolução 070/2012 da ATR | MWK4380 | 17/04/2015 | 16:42 |
| TUA TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAÍNA LTDA | 0941 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "A" da Resolução 070/2012 da ATR | MWK4380 | 30/04/2015 | 16:54 |
| TUA TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAÍNA LTDA | 0916 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "A" da Resolução 070/2012 da ATR | MWK4380 | 17/04/2015 | 16:42 |
| T R A N S R A M O S TRANSPORTE LTDA ME | 0187 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | GVP4556 | 09/02/2015 | 14:00 |
| T R A N S R A M O S TRANSPORTE LTDA ME | 0175 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | GVP4556 | 09/02/2015 | 14:15 |
| T R A N S R A M O S TRANSPORTE LTDA ME | 0211 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | AGJ6275 | 05/02/2015 | 13:30 |

| T R A N S R A M O S TRANSPORTE LTDA ME | 0212 | Art. 5 GRUPO 5, AI - "M" da Resolução 070/2012 da ATR | AGJ6275 | 05/02/2015 | 13:30 |
|--|------|---|---------|------------|-------|
| VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA | 0532 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "A" da Resolução 070/2012 da ATR | MXF7146 | 18/02/2015 | 15:40 |
| VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA | 0390 | Art. 5 GRUPO 4, AI - "A" da Resolução 070/2012 da ATR | OLJ2061 | 14/02/2015 | 15:25 |
| VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA | 0723 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | MXF7146 | 31/03/2015 | 09:30 |
| VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA | 0533 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | MXF7146 | 18/02/2015 | 15:40 |
| VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA | 0389 | Art. 5 GRUPO 1, AI - "I" da Resolução 070/2012 da ATR | OLJ2061 | 14/02/2015 | 15:25 |

BANCO DO EMPREENDEDOR

Presidente: ACY DE CARVALHO FONTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta os procedimentos de cobrança e recuperação de crédito do Programa de Microcrédito do Banco do Empreendedor.

O PRESIDENTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR e GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (FUNDES) no uso de suas atribuições legais, na conformidade do § 1º do art. 5º do Decreto 5.306, de 11 de setembro de 2015, considerando a necessidade de capitalização do FUNDES e a redução da atual taxa de inadimplência, objetivando a viabilização de novos empréstimos/financiamentos.

RESOLVE:

Art. 1º A recuperação dos créditos dos mutuários inadimplentes se dará através de descontos das "multas e dos juros de mora", e outras providências:

a) Inicialmente será efetuado o procedimento de inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, a partir do 30º (trigésimo) dia de inadimplência.

Art. 2º Caso o mutuário opte por quitar imediatamente o débito, as negociações deverão ser escalonadas da seguinte forma:

I- Inadimplência de até 90 dias - desconto de 20% na multa e juros de mora do saldo devedor;

II- Inadimplência de 91 a 180 dias - desconto de 40% na multa e juros de mora do saldo devedor;

III- Inadimplência de 181 a 270 dias - desconto de 50% na multa e juros de mora do saldo devedor;

IV- Inadimplência acima de 270 dias - desconto de 70% na multa e juros de mora do saldo devedor.

Art. 3º Caso o mutuário opte por pagamento parcelado da dívida, o refinanciamento do débito deverá ser escalonado da seguinte forma:

I- Inadimplência de até 90 dias - desconto de 20% na multa e juros de mora do saldo devedor, acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês nas parcelas;

II- Inadimplência de 91 a 180 dias - desconto de 40% na multa e juros de mora do saldo devedor; acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês nas parcelas;

III- Inadimplência de 181 a 270 dias - desconto de 50% na multa e juros de mora do saldo devedor; acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês nas parcelas;

IV- Inadimplência acima de 270 dias - desconto de 70% na multa e juros de mora do saldo devedor, acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês nas parcelas;

V- Poderá ser feito o refinanciamento do débito para os inadimplentes com mais de 4 (quatro) meses, mediante a entrada correspondente ao valor de até 3 (três) parcelas atualizadas.

VI- O refinanciamento ocorrerá apenas uma vez, com a isenção parcial dos juros de mora das parcelas vencidas, conforme o artigo 3º e suas alíneas. O novo financiamento terá acréscimo de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, com o prazo máximo para quitação da dívida de até 36 (trinta e seis) meses. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento de uma parcela da renegociação, o débito será informado às instituições de proteção ao crédito, para inscrição em cadastro de inadimplentes.

Parágrafo único: Em caso de refinanciamento da dívida, deverá o avalista ter ciência e aceite da renegociação, podendo haver substituição do aval garantidor.

Art. 4º A redução citada nos artigos 2º e 3º e suas alíneas, que tratam da renegociação de dívidas, não alcança o valor principal atualizado.

Art. 5º O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 6º A inadimplência de 2 (duas) ou mais parcelas importa na perda dos benefícios concedidos no ato do refinanciamento para o saldo devedor remanescente.

Art. 7º Revogam-se todas as instruções normativas ao contrário.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Fixa critérios técnicos para concessão de empréstimos e financiamentos na modalidade de Microcrédito.

O PRESIDENTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR e GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (FUNDES) no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 7º do Decreto 5.306, de 11 de setembro de 2015 e pela Lei Estadual 1.197, de 13 de dezembro de 2000 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os seguintes critérios técnicos quanto à concessão de empréstimos e financiamentos, em atendimento à política Estadual de microcrédito.

§ 1º Os financiamentos concedidos pelo Banco do Empreendedor com recurso do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social-FUNDES, serão formalizados pela assinatura de Contrato de Mútuo e Nota Promissória;

§ 2º Os requisitos mínimos para concessão dos referidos financiamentos aos proponentes/Avalistas são:

I- Que resida, no mínimo há 02 (dois) anos, comprovadamente no Estado;

II- Possua habilidade na atividade pretendida;

III- Apresentar 01 (um) avalista, sendo necessária a comprovação de renda para os valores financiados acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

a) Se o avalista for empregado, pensionista ou aposentado servirá como comprovação de renda o holerite/contra cheque;

b) Se o avalista for empresário, autônomo ou profissional liberal servirá como comprovação de renda a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE ou uma Declaração do Escritório de contabilidade que o representa, com reconhecimento de firma em cartório;

c) Não possua débitos em programas do Governo do Estado e restrição de crédito (SPC, SERASA, Dívida Ativa), inclusive o avalista;

d) Somente será concedido um financiamento por vez e por empreendimento;

e) Aos cônjuges e/ou companheiros dos proponentes é vedada a condição de avalista, em observância do Código Civil Brasileiro vigente.

Art. 2º Os documentos necessários para a obtenção do financiamento são:

I - Pessoa Física:

a) Cópia do RG, CPF e comprovante de votação da última eleição do proponente e do avalista;

b) Comprovante atualizado de endereço em nome do proponente e do avalista;

c) No caso de Investimento é necessária a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos dos itens que se pretende financiar, em papel timbrado da empresa ou carimbo do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), contendo os seguintes dados bancários da empresa fornecedora: Banco, Agência e número de conta corrente. O valor correspondente ao equipamento será disponibilizado diretamente ao fornecedor;

d) Comprovante de renda do Avalista.

II - Para Micro Empreendedor Individual (MEI):

a) Cópia do RG, CPF e comprovante de votação da última eleição do proprietário da empresa e do avalista;

b) Comprovações atualizadas de endereço da empresa, do proprietário e avalista;

c) No caso de Investimento é necessária a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos dos itens que se pretende financiar, em papel timbrado da empresa ou carimbo do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), contendo os seguintes dados bancários da empresa fornecedora: Banco, Agência e número de conta corrente;

d) Comprovante de renda do Avalista;

e) Cópia do Cartão CNPJ.

§ 1º Compete aos Agentes de Crédito das Unidades do Banco do Empreendedor a análise quanto ao atendimento da Política de Crédito do Programa, a apuração da fidedignidade das informações apresentadas pelo proponente, além de fornecer parecer claro e objetivo sobre a proposta e as condições do proponente para aquilo que se propõe;

Art. 3º Os prazos e valores a serem concedidos serão objetos de análise por parte do setor competente com a devida aprovação do Comitê de Avaliação de Negócios do Banco do Empreendedor;

§ 1º Os limites de crédito serão de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem concedidos de acordo com análise técnica e a devida aprovação do Comitê de Avaliação de Negócios do Banco do Empreendedor;

§ 2º Os encargos Financeiros serão de 1% (um por cento) ao mês, acrescido ao valor do financiamento a título de fundos de reservas financeiras, sendo:

a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, para custeio da inadimplência e;

b) 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês, para suporte operacional e administrativo;

§ 3º Os encargos referidos no parágrafo anterior serão descontados no ato da concessão.

§ 4º Das Garantias:

I - Aval

a) Garantia fidejussória, também chamada de garantia pessoal, é a obrigação pessoal que alguém assume para garantir o cumprimento de obrigação alheia, caso o devedor não o faça. O avalista indicado pelo proponente assina a Nota Promissória como avalista e coobrigado, até a quitação da dívida;

Art. 4º Dos Prazos de Pagamento;

I- CAPITAL DE GIRO - Para aquisição de matéria prima - prazo de até 12 meses (doze) meses, incluindo até três (03) meses de carência;

II- INVESTIMENTO - Para aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis e utensílios, sendo novos - prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, incluindo até 06 (seis) meses de carência;

Parágrafo Único - Os tipos de financiamento, valores financiados serão determinados por critérios objetivos, onde serão analisadas três características essenciais:

I - Tipos de Financiamentos:

a) Capital de Giro;

b) Investimento;

c) Misto;

II - Disponibilidade líquida do negócio:

a) A disponibilidade líquida do negócio reflete a capacidade de pagamento mensal do proponente, é apurada através das informações fornecidas pelo proponente e/ou apuradas pelo agente de crédito no cadastro da proposta;

b) Para a apuração da disponibilidade líquida do negócio vários quesitos são considerados, sendo: Habilidade do proponente; tempo de atividade no ramo proposto, receita bruta mensal das vendas e/ou serviço, despesa/custo mensal da vendas e ou serviços, lucro bruto mensal, despesa mensal do empreendimento, lucro líquido mensal, renda familiar mensal, despesa familiar mensal;

Art. 5º As propostas de crédito serão analisadas individualmente substanciadas em Cadastro Proposta e se aprovadas, convertidas em processos os quais deverão ser instruídos através das seguintes etapas:

§ 1º Os agentes de crédito após verificar toda documentação apresentada e confirmar o enquadramento do cliente passam a elaborar as fichas cadastrais do cliente e do avalista, o cadastro Proposta que deve ser feito de forma clara e objetiva, na presença do proponente, lançando todas as informações no sistema de gestão do programa Banco do Empreendedor;

§ 2º O agente de crédito deve demonstrar a realidade da atividade do proponente, aferir sua capacidade de gerir seu próprio negócio, análise de viabilidade econômico-financeira do negócio, suas pretensões, suas dificuldades, e também, a capacidade de pagamento das parcelas, fornecendo todos os seus dados detalhados indispensáveis para emissão do seu parecer e tomada de decisão do Comitê de Crédito;

§ 3º De posse do Cadastro Proposta, o agente de crédito realizará a visita de avaliação do empreendimento, visando confirmar os dados cadastrais da proposta e inteirar-se acerca das reais condições encontradas, sendo que todas as informações colhidas no local deverão ser preenchidas no campo específico da visita constante no cadastro proposta;

§ 4º O agente de crédito deverá, também, checar informações com as fontes de referência indicadas pelo proponente, e, ainda, obter maiores informações também através de conversas informais, inclusive com parentes, vizinhos e, dentre outros, a fim de fundamentar seu parecer técnico sobre as condições finais da proposta de financiamento;

§ 5º Com base na análise de Dados do Cadastro Proposta e na visita realizada, o agente de crédito define as reais condições do financiamento e emite parecer técnico recomendando ou não a concessão do crédito, com a devida justificativa, e indicando as condições do financiamento;

I- Envio do Cadastro Proposta, documentação respectiva e orçamento em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ e dados bancários, tais como Banco, Agência e número da Conta, à Gerência de Microcrédito (Banco do Empreendedor), para análise do Comitê de Crédito;

II- Após aprovação do Comitê de Crédito será disponibilizada para emissão, via Sistema de Gestão do Programa Banco do Empreendedor, o Contrato e a Nota Promissória bem como os respectivos boletos. O agente de crédito colherá pessoalmente as assinaturas no Contrato e Nota Promissória;

III- Após confirmação da assinatura do Contrato e da Nota Promissória, será creditado em conta corrente do mutuário o valor correspondente ao capital de giro aprovado, caso seja investimento o valor será depositado na conta da empresa fornecedora cujo orçamento foi aprovado;

IV- Em caso de Investimento, o mutuário deverá enviar à sede do Banco do Empreendedor (BEM) cópia da respectiva Nota Fiscal;

V- Os agentes de crédito deverão realizar visita após o recebimento da mercadoria e/ou máquinas ou equipamentos, objetivando a confirmação da entrega dos bens, e visitas periódicas para verificação se houve ou não impacto do financiamento no empreendimento (situação geral do negócio, aumento das vendas e efetiva geração de emprego, existência/permanência do item financiado, dentre outros), com as devidas orientações e ações de cobrança.

Art. 6º Revogam-se todas as instruções normativas ao contrário.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TERRAPALMAS

Presidente: **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES** (Respondendo)

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 019911/2015
 CONTRATO Nº: 023/15
 CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas.
 CONTRATADA: PRIME CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME
 OBJETO: Prestação de serviço de aquisição e instalação de material de consumo para suprir a necessidade interna desta Companhia.
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.972,00 (Quatro Mil Novecentos e Setenta e dois reais).
 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2015
 VIGÊNCIA: adstrita à vigência dos créditos orçamentários ou até a utilização do quantitativo.
 SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves- Contratante; CICERA BARBOSA DA SILVA- Representante Legal da Contratada.

DETRAN

Presidente: **EUDILON DONIZETE PEREIRA**

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº 650/2015

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 § 1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa nº 13/2015 através da PORTARIA nº 486/2015/DETRAN/GAB/PRES, publicada no Diário Oficial nº 4.436, de 13 de Agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Sindicância Administrativa nº 13/2015 pelo período de 30 (trinta) devido a necessidade de mais tempo para conclusão dos trabalhos investigativos imprescindíveis para a devida instrução do processo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 14 dias do mês de agosto de 2015.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº 651/2015

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 § 1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa nº 14/2015 através da PORTARIA nº 487/2015/DETRAN/GAB/PRES, publicada no Diário Oficial nº 4.436 de 13 de Agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Sindicância Administrativa nº 14/2015 pelo período de 30 (trinta) dias devido à necessidade de mais tempo para conclusão dos trabalhos investigativos imprescindíveis para a devida instrução do processo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 14 dias do mês de agosto de 2015.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/Nº 658/2015

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN-TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato Nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial Nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;